

ESTADO DO PARÁ <u>CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ</u>

PODER LEGISLATIVO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E A EMPRESA DELPUPO & MORO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATADO a empresa DELPUPO & MORO COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.592.080/0001-87, com sede na Rod. BR 010, SN, KM 143, Centro, lpixuna do Pará/Pa, neste ato representada por KEILANE DE JESUS DELPUPO, brasileira, casada, empresária, RG de nº 1.068.496-SSP/ES, CPF/MF de nº 034.690.827-23; e como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.845.230/0001-73, com sede sito a Trav. Padre Anchieta, s/n, Baírro Vila Nova - Centro, lpixuna do Pará/Pa, CEP: 68.637-000, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. ARNALDO CORREIA L. JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF de nº 570.463.792-20, Identidade nº 1601 CRF/PA, residente e domiciliado à Rua Sargento Simplício, s/n, bairro Parauba, Ipixuna do Pará/Pa, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, tendo em vista o que dispõe a lei nº 8.666/93, sobretudo o art. 24, IV.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1.1. O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará para o ano de 2016, conforme termo de referência.

**1.2.** O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no Termo de Referência que instruiu a **Tomada de Preço de nº 001/2016** e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

2.2. Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;

Página 1 de 6



### CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

#### PODER LEGISLATIVO

**2.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**2.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**2.5.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

2.6. Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;

**2.7.** Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;

**2.8.** Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais;

**2.9.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.

2.10. Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

**2.10.1.** Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

**2.10.2** Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer o combustível mediante apresentação de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara.

**3.2.** Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.

**3.3.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

**3.4.** Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.



### ESTADO DO PARÁ <u>CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ</u>

#### PODER LEGISLATIVO

**3.5.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

**3.6.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

3.7. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

**3.8.** Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará ou colocados à sua disposição.

**3.9.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**3.10.** Emitir fatura ou nota no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, consequente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4,14 por litro de gasolina comum, limitado à utilização de 5.000 litros mensal.

**4.2.** O pagamento do combustível mensal adquirido será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente da aquisição do produto.

**4.2.1.** Deverá ser efetuado o computo da quantidade de combustível disponibilizado a cada abastecimento realizado, fazendo-se a dedução da quantidade total adquirida antecipadamente.

**4.3.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



### ESTADO DO PARÁ <u>CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ</u>

#### PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos días de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM	=	I	х	Ν	X
VP					

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

= ·	(6 / 100)	
	365	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

## CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 – 01.031.0001.2.001- Manutenção Adm. da Câmara Municipal

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia em 13 de junho de 2016 e termina em 31 de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE. April



#### PODER LEGISLATIVO

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. Il do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

# CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração

por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3. As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Aprila

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Página 5 de 6



### ESTADO DO PARÁ <u>CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA</u>

### PODER LEGISLATIVO

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

### Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Ipixuna do Pará/PA, 13 de junho de 2016. ARNALDO CORREIA UJUNIOR Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE IP/XUNA DO PARÁ

sun spitaken ver

ρύρο & MORO COMBUSTIVEIS LTDA – EPP DEL CNPJ nº 18.592.080/0001-87

Testemunhas:

CPF de n° <u>0199319</u>02 28

CPF de n°